



3122

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Folha n.º <u>02</u> do proc. N.º <u>3122</u> de 20 <u>18</u> (a) <u>[assinatura]</u>
--

OFÍCIO GP. Nº. 605/2018

Proc. nº. 1854/1992-5

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

~~Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento~~

~~07/08/2018~~

~~19 Milio~~

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 13 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.289 DE 23 DE ABRIL DE 2015”, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Cumpre esclarecer que o art. 2º da Lei Municipal nº 5.289 de 23 de abril de 2015, transfere a competência do gerenciamento do FMDCA à Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social - SEAIS nos seguintes termos:

*Art. 2º O Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criado pela lei nº 3.244 de 22 de outubro de 1992, alterado pela Lei nº 3.329 de 23 de novembro de 1993, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – (SEAIS), na pessoa do (a) Secretário (a), sob orientação e controle do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.*

Ocorre que o art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90), de natureza geral, estabelece regra diversa da legislação municipal supracitada. Vejamos:

*Art. 241. Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.*



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
**Estado de São Paulo**

03  
R

Como se vê, existe conflito entre as normas, o que demanda alteração legislativa transferindo a gestão do FMDCA, para o CMDCA, conforme estabelecido pela Lei Federal.

Por fim, caberá a adequação da classificação orçamentária do FMDCA, instituindo-o como unidade orçamentária individualizada, vinculada à Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social – SEAIS.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Processo nº 1854 / 1992 - 5

PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.289 DE 23 DE ABRIL DE 2015”, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 5.289 de 23 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 3.244 de 22 de outubro de 1992, alterado pela Lei Municipal nº 3.329 de 23 de novembro de 1993, será gerido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA”.*

*§ 1º O orçamento do FMDCA integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social – SEAIS, por unidade orçamentária própria.*

*§ 2º Em atendimento ao estabelecido no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e nos artigos 146 e 148 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e Órgãos da Administração Pública no tocante à aplicação da presente Lei. ” (NR)*



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
**Estado de São Paulo**

05  
R

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de....., 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 3122/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.289 DE 23 DE ABRIL DE 2015”, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 309, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autôria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do art. 2º da lei municipal nº 5.289 de 23 de abril de 2015”, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair “*Cumprе esclarecer que o art. 2º da Lei Municipal nº 5.289 de 23 de abril de 2015, transfere a competência do gerenciamento do FMDCA à Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social – SEAIS nos seguintes termos:*

***Art. 2º O Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente – FMDCA, criado pela lei nº 3.244 de 22 de outubro de 1992, alterado pela Lei nº 3.329 de 23 de novembro de 1993, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – (SEAIS), na pessoa do (a) Secretário (a), sobr orientação e controle do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.***

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

**PROC. Nº 3122/2018**

Prosseguindo: *Ocorre que o art. 241 do estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90), de natureza geral, estabelece regra diversa da legislação municipal supracitada. Vejamos:*

**Art. 241 Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.**

Finalizando: *“Por fim, caberá a adequação da classificação orçamentária do FMDCA, instituindo-se como unidade orçamentária individualizada, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

*É o parecer.*

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 07 de agosto de 2018.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 07.08.18



10



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 1854/92 - IV Volume

LEI Nº 5.289 DE 23 DE ABRIL DE 2015

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei nº 3.244 de 22 de outubro de 1992, alterado pelas Leis nºs. 3.329 de 23 de novembro de 1993 e 5.148, de 11 de outubro de 2013, fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - (SEAIS).
- Artigo 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei nº 3.244 de 22 de outubro de 1992, alterado pela Lei nº 3.329 de 23 de novembro de 1993, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - (SEAIS), na pessoa do(a) Secretário(a), sob orientação e controle do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- § Único - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS.
- Artigo 3º - O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devendo prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento garantindo os recursos materiais e financeiros.
- Artigo 4º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá elaborar em até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei, novo Regimento Interno.
- Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua publicação.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

11



# **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 1854/92 – IV Volume

- fls. 02-

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 23 de abril de 2015, 138º da fundação da cidade e 67º de sua emancipação Político-Administrativa.

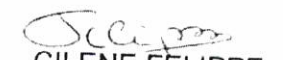


PAULO NUNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal



DIEGO LOURENÇO PEREIRA  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



CILENE FELIPPE  
Diretora do D.A.R.H.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA13  
**PROC. Nº 3122/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.289 DE 23 DE ABRIL DE 2015”, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 243, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do art. 2º da lei municipal nº 5.289 de 23 de abril de 2015”, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

14  
**PROC. Nº 3072/2018**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 07 de agosto de 2018

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 07.08.2018